



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 320, de 10 de maio de 1955.

Cancela dívida e concede isenção de imposto predial à Sociedade União Beneficente dos Choferes.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É cancelada a dívida da Sociedade União Beneficente dos Choferes para com o Município, na importância de Cr\$ 2.869,20 (dois mil oitocentos sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2º É concedida à mesma entidade isenção do imposto predial pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de maio de 1955.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 10/05/1955.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário